



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2004

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	3
Parecer	3
Licitações e Contratos	3
Atas de Sessões	3
Poder Legislativo	5
Atos Oficiais	5
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2004

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.585/26, DE 16 DE ABRIL DE 2.026

“Dispõe sobre a aprovação e regulamentação do Programa e do Espaço/Centro de Educação Ambiental do Município de Paraíso, incluindo a criação da Comissão Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido e regulamentado o Programa Municipal de Educação Ambiental (Formal e Não Formal), devidamente elaborado, implementado e monitorado pela Comissão Municipal de Educação Ambiental, criada por este ato normativo, assim como o espaço/centro de educação ambiental, que contempla, além da educação formal e não formal, princípios da transversalidade, participação social, bem como as ações de educação ambiental constantes nas Diretivas do Programa Município VerdeAzul (PMVA) do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação Ambiental designa-se como um plano para desenvolvimento da educação ambiental no município de Paraíso, objetivando diagnosticar as questões ambientais prioritárias, com vistas a determinar as ações que serão realizadas com os diferentes tipos de públicos por meio de um planejamento efetivo, tanto no âmbito escolar, como com a comunidade, sendo o espaço/centro de educação ambiental, um complemento para o desenvolvimento das atividades educativas no município.

Art. 2º. O Programa Municipal de Educação Ambiental também deve apresentar as diretrizes, objetivos, potenciais participantes, linhas de ação e metas, assim como componentes estruturais básicos, tais como diagnóstico, proposta, avaliação, dentre outros que forem necessários à efetivação do processo proposto, com cronograma de ações, visando envolver sempre a sociedade para o desenvolvimento de uma postura crítica e reflexiva, visando à participação da sociedade nas tomadas de decisões e gestão ambiental.

Art. 3º. Ainda sobre o Programa, o mesmo deve ser um instrumento para fomento ao desenvolvimento sustentável, tendo em vista que atuará diretamente na formação do cidadão, sendo fundamental para a concepção

de um processo contínuo e efetivo de diálogo e participativo para a construção coletiva entre os diversos segmentos da sociedade, tais como: escolas, ONGs, associações, sociedade civil, poder público, dentre outros.

Art. 4º. Para a execução do Programa deverão ser realizadas ações em função do que estabelece a legislação instituída pela Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), seu Decreto Regulamentador nº 4.281/2002 e também a Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 12.780/2007, além de considerar as Leis Municipais que abordam sobre a temática.

Art. 5º. As atividades norteadoras do Programa Municipal de Educação Ambiental (Formal e Não Formal) são fundamentadas nas informações contidas no referido Programa, que a cada ciclo de dois anos, no início do ano/semestre letivo, ou sempre que necessário, será atualizada em função da necessidade de adequação.

Art. 6º. As atualizações do Programa serão realizadas pela Comissão Municipal de Educação Ambiental, que possui como atribuição elaborar, implementar e monitorar a Política Municipal de Educação Ambiental, assim como o Programa Municipal de Educação Ambiental, tornando públicas as alterações.

Art. 7º. O Espaço/Centro de Educação Ambiental do município, será utilizado considerando-se o projeto político pedagógico do mesmo, de acordo com as orientações do Art. 7º da Recomendação Conama nº 11/2011, sendo elas:

I- Deverão ser estabelecidas as diretrizes de organização, funcionamento, metodologias pedagógicas e programáticas;

II- A elaboração deverá ocorrer de forma participativa, com submissão a um constante processo de revisão ou revalidação;

III- Contemplação de itens, tais como: concepção da educação ambiental a ser desenvolvida, missão, objetivo geral e específicos, aproveitamento da infraestrutura disponível, programas oferecidos, proposta de trabalho, perfil do público beneficiário, papel da equipe técnico-pedagógica, diagnóstico da realidade do espaço, princípios orientadores e diretrizes para a forma de atuação, metas, metodologias, recursos, cronograma, formas de avaliação, projeto para a sustentabilidade do espaço e referências bibliográficas.

Art. 8º. O Espaço/Centro de Educação Ambiental do município será mantido em local de interesse público, considerando-se facilidade no acesso e utilização do mesmo, sendo constituído, localizado e monitorado pelos setores de educação e também de meio ambiente da municipalidade.

Art. 9º. A Comissão Municipal de Educação Ambiental será composta de *forma paritária*, por seis membros de livre escolha do Executivo Municipal, representando o Poder Público e a sociedade civil:

I- 01 (um) membro do Setor de Meio Ambiente;

II- 02 (dois) membros do Setor de Educação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2004

Página 3 de 5

III- 03 (três) membros da sociedade civil.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 16 de abril de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

Atos Administrativos

Parecer

PARECER

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO -

03- DAIANE ROCHA FERNANDES MANGAS,, Professora PEBII – CLT – LÍNGUA PORTUGUESA na Prefeitura Municipal de Paraíso/SP, na EMEF “Profa. Maria Franco de Sousa Penariol” e na EMEF “Prof. Hélio de Sousa Castro” e Professora PEBII – CLT – INGLÊS, na EMEF “Prof. Hélio de Sousa Castro”, Prefeitura Municipal de Paraíso/SP. – **Ato decisório nº 03/2026. ACÚMULO LEGAL.**

Paraíso, 14 de abril de 2.026. Registre-se. Publique-se.

PARECER

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO -

05- MILENA RUSALEN, Professora PEBII – EFETIVA – ARTE, na EMEF “Profª. Maria Franco de Sousa Penariol”, Prefeitura Municipal de Paraíso/SP, Professora PEBII – Categoria “F” na EE “Izabel Lerro Ortenblad”, município de Novais/SP, Diretoria de Ensino de Catanduva/SP e Professora PEBII, Regime Jurídico Lei 1010/2007, município de Palmares Paulista/SP, Diretoria de Ensino de Catanduva/SP – **Ato decisório nº 05/2026. ACÚMULO LEGAL.**

Paraíso, 14 de abril de 2.026. Registre-se. Publique-se.

PARECER

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO -

02 - PÂMELA APARECIDA RIBEIRO PINELLI, Professora PEB.II – Efetiva – INGLÊS na Prefeitura Municipal de Paraíso/SP, lotada na EMEF “Profa. Maria Franco de Sousa Penariol” e Professora PEBII – Efetiva – INGLÊS, lotada na EMEF “Prof. Mario Juliano Pozetti”, Prefeitura Municipal de Catanduva/SP – **Ato decisório nº 02 /2026. ACÚMULO LEGAL** Paraíso, 14 de abril de 2.026. Registre-se. Publique-se.

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 017/2026

Credenciamento nº: 001/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra destinada à execução de serviços de pequenos reparos, manutenção corretiva e preventiva e intervenções pontuais em bens públicos municipais.

Às 13 horas do dia 26 de Março de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso/SP, reuniu-se a Comissão de Contratação/Agente de Contratação, designada nos termos legais, para proceder à análise da documentação de habilitação apresentada no âmbito do credenciamento em epígrafe. Aberta a sessão, passou-se à análise da documentação apresentada pela empresa: empresa: LUTERCIO DA SILVA SARTORI LTDA, inscrita no CNPJ: 08.212.731/0001-02, localizada no endereço: Avenida Floriano Peixoto, nº 1646, Centro, Tabapuã/SP.

Após análise minuciosa da documentação apresentada, verificou-se que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital, conforme segue:

a) Habilitação Jurídica:

A empresa apresentou documentação compatível com o objeto social, comprovando sua regular constituição e aptidão para o exercício da atividade pertinente.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Foram apresentadas certidões válidas e regulares perante:

- Fazenda Federal;
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Justiça do Trabalho (CNDT).

c) Qualificação Econômico-Financeira:

A documentação apresentada atende às exigências editalícias, demonstrando capacidade econômico-financeira compatível com o objeto do credenciamento.

d) Qualificação Técnica:

A empresa comprovou aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em conformidade com o edital.

e) Declarações Obrigatórias:

Foram devidamente apresentadas todas as declarações exigidas no instrumento convocatório.

Diante da análise realizada, constatou-se que a empresa LUTERCIO DA SILVA SARTORI LTDA atende integralmente às exigências estabelecidas no edital de credenciamento. Dessa forma, a equipe de apoio, juntamente com a agente de contratação, decide por: **HABILITAR** a empresa LUTERCIO DA SILVA SARTORI LTDA no Credenciamento nº 001/2026. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2004

Página 4 de 5

conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.
Paraíso, 26 de Março de 2026.

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE

CPF.: ***143138**

RG.: 236444438

Cargo: Membro

PORTARIA: 12528 DE 06/01/2025

DIONICE LOURDES DE SOUZA

CPF.: ***058498**

RG.: 306708218

Cargo: Membro

PORTARIA: 12528 DE 06/01/2025

ELAINE CRISTINA VECHIATO MARCONATO

CPF.: ***301378**

RG.: 293848944

Cargo: Pregoeiro

PORTARIA: 12528 DE 06/01/2025

RODOLFO MARCONI GUARDIA

CPF.: ***432138**

RG.: 268238984

Cargo: Membro

PORTARIA: 12528 DE 06/01/2025

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 2004

Página 5 de 5

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

PORTARIA Nº 041/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

“CONCEDE 15 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PEDRO HENRIQUE MARINO DA CRUZ”.

O VEREADOR EMIDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** conceder ao Sr. **PEDRO HENRIQUE MARINO DA CRUZ**, RG. nº 37.976.176-2-SSP-SP, ocupante do cargo de "Gestor de TI", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara, sob o regime estatutário de provimento efetivo, 15 (quinze) dias de férias referente ao período aquisitivo de 01.07.2023 a 30.06.2024 e será gozado no período de 23.04.2026 a 07.05.2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 16 DE ABRIL DE 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br EMIDIO ROBERTO PENARIOL JUNIOR
Data: 16/04/2026 10:44:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMIDIO ROBERTO PENARIOL JUNIOR
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.


BÁRBARA SOARES GIUS HORTOLAN
Diretora do Legislativo

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e434-22d7-ca90-f63c-e8



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Paraíso (SP), Edição nº 2004, ano XI, veiculado em 17 de abril de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PARAISO (CNPJ 45127248000156) em 17/04/2026 às 08:55:54 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e434-22d7-ca90-f63c-e8>